

## **Anexo à Instrução nº 28/2003**

### **Capítulo VI do PCSB**

#### **2. ELEMENTOS A FORNECER AO BANCO DE PORTUGAL**

As instituições sujeitas à aplicação do presente Plano fornecerão ao Banco de Portugal os elementos de informação contabilística a seguir indicados:

##### **2.1. Informação mensal, com referência ao último dia do mês:**

Situação analítica relativa à actividade global.

##### **2.2. Informação trimestral, com referência ao último dia do trimestre:**

- a) Situação analítica, relativa à actividade em território nacional, incluindo a relativa às Zonas “*off-shore*” da Madeira e Santa Maria.
- b) Situação analítica de cada uma das agências ou sucursais no exterior, incluindo as sucursais financeiras exteriores das Zonas “*off-shore*” da Madeira e Santa Maria.
- c) Inventário de títulos e de participações financeiras relativo à actividade global, conforme o modelo apresentado no Anexo III do ponto 1.2. do presente capítulo

##### **2.3. Anualmente:**

- a) Situação analítica antes e após apuramento de resultados, com o conteúdo definido nos pontos 2.1. e 2.2.
- b) Relatório e contas anuais na forma definida no artigo 1.º do Aviso nº 6/2003 do Banco de Portugal, após aprovação pelos órgãos competentes, acompanhados dos elementos de prestação de contas previstos na lei.

##### **2.4. A informação constante deste ponto 2. deverá ser fornecida ao Banco de Portugal, dentro dos prazos máximos a seguir indicados, após a data a que respeitam:**

- Os elementos de periodicidade mensal e trimestral, até 30 dias;
- As situações analíticas, a que se refere a alínea a) do número 2.3., até 30 dias. Se desde este prazo até à data da aprovação de contas ocorrerem alterações às referidas situações analíticas, deverão ser enviadas as necessárias correcções;
- O relatório e contas anuais até 30 dias após a data limite estabelecida por lei para a aprovação de contas.

##### **2.5. À periodicidade de envio de informação estabelecida nos pontos 2.1. e 2.2. do presente Capítulo e para as sociedades a seguir designadas, aplicam-se os seguintes ajustamentos:**

###### **a) Agências de Câmbios:**

A situação analítica é enviada com periodicidade trimestral, estando dispensadas da remessa do inventário de títulos e de participações financeiras.

- b) Sociedades Corretoras, Sociedades de Factoring, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios, Sociedades de Garantia Mútua, Instituições de Moeda Electrónica e Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos:

O inventário de títulos e de participações financeiras é enviado com periodicidade semestral.

**c) Sociedades Gestoras de Participações Sociais**

A situação analítica é enviada com periodicidade trimestral e o inventário de títulos e de participações financeiras é enviado com periodicidade semestral.

**2.6.** Em aditamento à informação definida nos pontos 2.1. e 2.2. do presente capítulo, as sociedades a seguir indicadas deverão fornecer, adicionalmente, os seguintes elementos:

**a) Agências de Câmbios:**

Volume de compras e vendas de moeda estrangeira desde o início do ano, conforme modelo I, com periodicidade trimestral.

**b) Sociedades Corretoras e Sociedades Financeiras de Corretagem:**

Mensalmente, indicação das operações cuja liquidação física não foi regularizada dentro dos prazos regulamentares. Quando num determinado mês não existam operações nestas condições deverá ser enviada uma declaração negativa nesse sentido.

**c) Sociedades de Desenvolvimento Regional:**

Informação constante do Modelo II, com periodicidade mensal.

**d) Sociedades de Factoring:**

Informação sobre o valor acumulado dos créditos tomados no exercício desdobrado em:

- Créditos com recurso
- Créditos sem recurso

**e) Sociedades Gestoras de Participações Sociais**

Informação constante do Modelo III, com periodicidade semestral.

No inventário de títulos e de participações financeiras deverão evidenciar, no caso de títulos representativos de partes de capital, a percentagem a que corresponde no capital da empresa participada (em montante e direitos de voto).

Quando estas sociedades passem a adoptar o PCSB, deverá ser enviado a este Banco uma lista de contas, segundo o PCSB, com os saldos de abertura e discriminando a correspondência com os saldos das contas anteriormente utilizadas a nível do P.O.C.

Os resultados apurados por virtude de mudança de princípios e de critérios valorimétricos deverão ser relevados nas contas:

- “6718 - Perdas relativas a exercícios anteriores”, ou
- “6728 - Ganhos relativos a exercícios anteriores”

devendo dos mesmos ser dado conhecimento detalhado ao Banco de Portugal.

Quando da publicação das contas os resultados em causa devem ser objecto de referência específica na nota 1 do Anexo.

**f) CCAM's e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo**

Informação constante do Modelo IV, com periodicidade trimestral.

**2.7.** Os elementos referidos neste número devem ser fornecidos ao Banco de Portugal através da transmissão electrónica de dados, nomeadamente pelo *BPnet*, sistema de comunicação electrónica, criado pela Instrução nº 30/2002, publicada no B.O. nº 10, de 15.10.2002, ou através da entrega, no Banco, do respectivo suporte magnético, de acordo com as especificações técnicas distribuídas pelo Banco de Portugal para o efeito. Quando estas não existirem, os elementos deverão ser enviados em suporte de papel.

**2.8.** Os elementos a enviar ao Banco de Portugal, a que se refere o presente capítulo VI, deverão ser endereçados ao:

- Departamento de Supervisão Bancária  
Rua Francisco Ribeiro, 2 – 5.º  
1150-165 LISBOA